



L I D O  
Em 13/11/12  
*Alma*

do Distrito

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

PL 1249 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre o direito de comparecimento dos pais e/ou responsáveis, nas reuniões nas escolas quando convocados pela direção, para tratar da vida escolar de seus filhos ou dependentes, sem prejuízo de falta ao trabalho, no âmbito do Distrito Federal”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais e/ou responsáveis o comparecimento nas reuniões escolares, quando convocados pela direção, para tratar da vida escolar de seus filhos ou dependentes, sem prejuízo de falta ao trabalho, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** A convocação feita pela direção da escola deve ser direcionada nominalmente aos pais e/ou responsáveis com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**§ 1º** Quando das convocações, é obrigatória o fornecimento pela direção da escola de declaração de comparecimento;

**§ 2º** Os pais e/ou responsáveis somente serão dispensados do trabalho no período referente a convocação, ou seja, em um dos turnos matutino, vespertino ou noturno;

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1249/2012

Folha Nº 01 de 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

§ 3º Compreende como turno matutino o horário de 7:30 horas da manhã até 12:00 horas, como turno vespertino o horário da tarde de 14:00 horas até as 18:00 horas e turno noturno no horário de 19:00 horas até 23:00 horas.

**Art. 3º** A direção da escola poderá convocar os pais e/ou responsáveis durante o ano letivo para tratar da vida escolar do aluno nos seguintes eventos:

- a) tomar conhecimento e retirar boletim;
- b) reunião de pais e mestres;
- c) reunião com professor orientador e/ou conselheiro;
- d) reunião do Conselho Escolar, caso seja membro;
- e) reunião com coordenador pedagógico;
- f) reunião com psicólogo escolar.

**Art. 4º** A declaração de que trata o inciso I, do art. 2º desta lei, abonará em seus locais de trabalho o período que os pais e/ou responsáveis comparecerem na escola, devendo retornar a atividade profissional imediatamente ao término da reunião.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O maior propósito deste projeto de lei, é incentivar os pais e/ou responsáveis a comparecerem na escola, sempre que pedido, uma vez que, por iniciativa própria encontram dificuldades de liberação em seus locais de trabalho, o torna mais difícil a participação na vida escolar dos seus filhos ou dependentes.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1249/2012  
Folha Nº 02 de 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Esta proposição reconhece o direito dos pais e/ou responsáveis, de comparecer a escola de seus filhos e dependentes, sempre que forem convocados, sem prejuízo em seu trabalho, uma vez que, a direção da escola fornecerá declaração de comparecimento para justificar a ausência em suas repartições e escritórios.

É sabido por todos que na maioria das vezes, a causa de abstenção dos pais e/ou responsáveis na vida escolar dos filhos e dependentes passa pelos horários de trabalho inflexíveis e, acompanhar o percurso escolar do aluno torna-se quase que impossível.

O envolvimento das famílias melhora o sentimento de ligação à comunidade, este envolvimento Escola-Família contribui significativamente para uma educação de sucesso.

Desta forma, e uma vez que pode não ser possível participar mais ativamente, o ideal é que os pais e/ou responsáveis participem, pelo menos, nas reuniões, para tomar conhecimento das notas apontadas em seus boletins, nas reuniões de pais e mestres, reunião com o professor orientador, nas reuniões do Conselho Escolar caso seja membro, nas reuniões com coordenador pedagógico e psicólogo escolar. Nessas reuniões os pais e/ou responsáveis terão a oportunidade de se certificar do trabalho escolar que tem sido desenvolvido e receber esclarecimentos.

Este projeto de lei ora apresentado, ampara-se no Art. 3º, incisos III, IV e VI e no Art. 58 inciso V, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:.

*Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*I (...)*

*III – preservar os interesses gerais e coletivos;*

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 249 / 2012

Folha Nº 03 Bte



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

*IV – promover o bem de todos;*

*VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;*

*VII (...)...*

*Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*I (...)...*

*V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, esporte e segurança pública;*

*VI (...)...(grifo nosso)*

Esta proposição busca reforçar as principais descobertas dos especialistas, sobre quando e como os pais e/ou responsáveis, podem ajudar a despertar nos filhos e dependentes a curiosidade intelectual e fazê-los alcançar um desempenho melhor nos estudos, ou seja, facilitar para que os pais e/ou responsáveis possam sair do seu local de trabalho e sem culpa poder participar da vida escolar de seus filhos e dependentes, contribuindo para o alcance do mais alto nível educacional.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2012.

  
Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 249 / 2012

Folha Nº 4 Beta

**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : FALTAS  
Norma Jurídica :  
Data : 14/11/12 09:20:46  
Proposições Encontradas : 15 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-222/1991](#) Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 03/10/91  
Norma : LEI 449/1993  
Ementa : INSTITUI ABONO DE PONTO BIMESTRAL PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR. - ABONO DE FALTAS  
Indexação : PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO, ABONO DE FALTA, CRIANÇA, PAIS, RESPONSÁVEIS.  
Autoria : EDIMAR PIRENEUS

2  : [PL-404/1992](#) Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 30/04/92  
Norma : LEI 283/1992  
Ementa : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE GREVE.  
Indexação : PESSOAL, GREVE, ABONO DE FALTA, FHDF, FEDF, FSSDF, FCDF, DETRAN.  
Autoria : Poder Executivo

3  : [PL-516/1992](#) Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 17/08/92  
Norma : LEI 304/1992  
Ementa : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS, POR MOTIVO DE GREVE, DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS QUE MENCIONA.  
Indexação : PESSOAL, GREVE, ABONO DE FALTAS, MAGISTÉRIO PÚBLICO, CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO, FEDF.  
Autoria : Poder Executivo

4  : [PL-617/1992](#) Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 22/10/92  
Norma : LEI 455/1993  
Ementa : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE MOVIMENTOS GREVISTAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : PESSOAL, ABONO DE FALTA, SLU, GREVE.  
Autoria : Poder Executivo

5  : [PL-723/1992](#) Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 18/12/92  
Norma : LEI 399/1992  
Ementa : DISPÕES SOBRE O ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE GREVE NA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1249/2012

Folha Nº 5 B e G



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- Indexação** : PESSOAL, ABONO DE FALTA, GREVE, CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, FHDF.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 6  : **PL-724/1992**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/12/92  
**Norma** : LEI 413/1993  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS, POR MOTIVO DE GREVE, DAS CARREIRAS QUE ESPECÍFICA.  
**Indexação** : PESSOAL, ABONO DE FALTAS, GREVE, CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS - FSS/DF, CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FPDF, CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DETRAN, CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO, CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INSTITUTO DE SAÚDE DO DF.
- Autoria** : Poder Executivo
- 7  : **PL-728/1992**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/12/92  
**Norma** : LEI 401/1992  
**Ementa** : DISPÕES SOBRE O ABONO DE FALTAS, POR MOTIVO DE GREVE, NAS CARREIRAS QUE MENCIONA.  
**Indexação** : PESSOAL, ABONO DE FALTA, GREVE, FEDF, MAGISTÉRIO PÚBLICO, CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO.
- Autoria** : Poder Executivo
- 8  : **PL-846/1993**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 29/04/93  
**Norma** : LEI 461/1993  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE GREVE DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : PESSOAL, ABONO DE FALTA, GREVE.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 9  : **PL-864/1993**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 06/05/93  
**Norma** : LEI 460/1993  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE GREVE DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : PESSOAL, ABONO DE FALTAS, GREVE, FEDF, AUXILIARES DSE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 10  : **PL-978/1993**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 09/08/93  
**Norma** : LEI 537/1993  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS, POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : PESSOAL, ABONO DE FALTAS, ASSEMBLÉIA.  
**Autoria** : Poder Executivo

Setor Protocolo Legislativo






PL Nº 1249 / 2012

Folha nº 06 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 11**  : **PL-1108/1993**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 05/10/93  
**Norma** : LEI 638/1994  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS, POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA E GREVE DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : PESSOAL, GREVE, ABONO DE FALTAS, CARREIRA APOIO ATIVIDADES JURÍDICAS, DETRAN, CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, SLU.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 12**  : **PL-2169/1996**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 16/09/96  
**Norma** : LEI 1228/1996  
**Ementa** : ABONA FALTAS PARA OS SERVIDORES DAS CARREIRAS MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : Poder Executivo
- 13**  : **PL-2200/1996**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 23/09/96  
**Norma** : LEI 1227/1996  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTAS A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : Poder Executivo
- 14**  : **PL-2458/1996**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 21/11/96  
**Norma** : LEI 1303/1996  
**Ementa** : CRIA O ABONO ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : ABONO DE PONTO, FALTAS INJUSTIFICADAS, SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 15**  : **PL-4044/1998**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 16/09/98  
**Norma** : LEI 2073/1998  
**Ementa** : AUTORIZA O ABONO DE FALTAS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : ABONAR PARA FINS DISCIPLINARES, FALTAS, GREVE, PARALIZAÇÃO, REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS.  
**Autoria** : Poder Executivo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1249/2012  
Folha Nº 07 Beta